Quinta-feira 9 de Janeiro de 1936 — I Série — Número 7

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto n.º 26:117, que reorganiza os serviços do Ministério das Obras Públicas e Comunicações e promulga diversas disposições acêrca dos respectivos funcionários.

Rectificação ao decreto n.º 26:176, que reorganiza os serviços do Ministério do Comércio e Indústria.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 26:181 — Autoriza a Santa Casa da Misericórdia de Elvas a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo até à quantia de 100.000$, dando para isso as necessárias garantias, o qual é destinado a auxiliar a construção de uma casa de operações e quartos particulares.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 26:182 — Insere um artigo na pauta de importação, relativo a compressores, condensadores, evaporadores, colectores ou separadores, para instalações frigoríficas e fôrmas para gêlo — Altera a redacção de um artigo da mesma pauta, destinado a papel para forrar casas, qualquer que seja o seu pêso por unidade de superfície — Elimina e insere várias rubricas no índice remissivo da referida pauta.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 8:332 — Anula a portaria n.º 8:151, que torna aplicável o disposto no n.º 2.º, segundo caso, da portaria n.º 3:545 (melhoria de vencimentos), aos oficiais que desempenhem por acumulação com qualquer outro cargo militar funções docentes (professores, assistentes ou instrutores) dentro da mesma escola ou em qualquer outra.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público que, nos termos do Acôrdo entre Portugal e a Curia Romana, a Santa Sé nomeou Bispo de Trichinopoly o reverendo padre Pedro Leonard, reitor do Seminário Maior da mesma diocese.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 26:183 — Uniformiza as condições de trânsito nas passagens de nível.

Declaração de ter sido autorizado o refôrço de uma verba dentro do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 26:184 — Prorroga até 20 de Janeiro corrente o prazo estabelecido no § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 26:029 (entrega das fôlhas de cadastro do pessoal docente dependente da Direcção Geral do Ensino Primário).

Declarações de terem sido autorizadas várias transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 272, 1.ª série, de 23 de Novembro último, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Gabinete do Ministro, o decreto n.º 26:117, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 5.º, § 2.º, onde se lê: «ao norte do rio Lis, inclusive», deve ler-se: «ao norte do rio Lis, exclusive».

No artigo 16.º, onde se lê: «continuam com as organizações em vigor e os seus quadros», deve ler-se: «continuam com as organizações em vigor, na parte não alterada pelo presente diploma e os seus quadros».

No artigo 23.º, onde se lê: «bom e efectivo serviço no lugar ou lugares», deve ler-se: «bom e efectivo serviço na categoria do lugar ou lugares».

No artigo 26.º, onde se lê: «feitas por concurso, salvo», deve ler-se: «feitas por concurso obrigatório, salvo».

No artigo 28.º, onde se lê: «categoria ou classe para que foram abertos os concursos», deve ler-se: «categoria ou classe de admissão aos concursos».

No artigo 32.º, § 4.º, onde se lê: «a que se refere a alínea *e*), deve ler-se: «a que se referem as alíneas *c*) a *e*)».

No artigo 37.º, onde se lê: «ou indústria sem autorização do Ministro», deve ler-se: «ou indústria, sem autorização do Ministro».

Em 8 de Janeiro de 1936. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 304, 1.ª série, de 31 de Dezembro findo, pelo Ministério do Comércio e Indústria, o decreto n.º 26:176, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, alínea *d*), n.º 1.º, onde se lê: «com a habilitação mínima do curso complementar dos liceus», deve ler-se: «com a habilitação mínima do curso geral dos liceus».

Em 8 de Janeiro de 1936. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:181

Atendendo ao que representou a Santa Casa da Misericórdia de Elvas, pedindo autorização para contrair um empréstimo até à quantia de 100.000$ na Caixa